

LEI Nº. 871/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos salários, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As categorias de servidores públicos municipais não beneficiadas pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 772, de 11 de fevereiro de 2022, quer sejam estes ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente, terão seus vencimentos básicos reajustados em 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao reajuste de que trata este artigo os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou contratados temporariamente cujos reajustes de vencimentos foram objetos de leis específicas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO